PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP - 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 159/93, DE 07 DE OUTUBRO DE 1993

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOA POR TEMPO DETERMINADO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para atender necessidade temporária de interesse público, de acordo com o artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, 01 (um) Digitador de Computador.

Art. 2º - A contratação da pessoa contante do artigo 1º desta Lei será pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrá por conta de dotações própria contante do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 07 de outubro de 1.993

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo